

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), torna público o lançamento do presente Edital e convida professores e pesquisadores das Escolas Técnicas de Pernambuco a apresentarem propostas de projetos para criação e/ou expansão de Laboratórios de Manufatura Avançada para formação de recursos humanos na modalidade SIN- Solicitação à Inovação, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

Este edital se enquadra dentro da Ação do Orçamento da FACEPE "Apoio ao Desenvolvimento e Difusão de Estudos e Pesquisas Induzidas" na sub-ação Políticas Públicas.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar projetos para criação e/ou expansão de Laboratórios de Manufatura Avançada, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, ao cronograma e aos recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, incluindo a origem dos recursos, os itens financiáveis, o prazo de execução dos projetos, os critérios de elegibilidade, além de critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar projetos para criação e/ou expansão de Laboratórios de Manufatura Avançada para o desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como a Formação de Recursos Humanos nas Escolas Técnicas situadas no estado de Pernambuco.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 2.1.** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto, encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação à Inovação (modalidade SIN) no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no item 1.4 (CRONOGRAMA), do regulamento. Após o acesso ao sistema, o proponente deverá escolher o módulo "Subvenção" dentro do menu "Formulários", abrir o link da modalidade "SIN – Solicitação de Inovação" e na "Natureza da Solicitação" a opção "Edital 10/2016 –Escolas Técnicas", no Sistema AgilFAP. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até as 17h00 (dezessete horas), horário de

Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

- 2.2.** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, nos formatos “doc” ou “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois *megabytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 2.3.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 2.1 acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 2.4.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 2.5.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 2.6.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. ETAPA II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Técnico

- 3.2.1. Esta etapa consistirá na análise dos projetos por um Comitê Técnico indicado pela FACEPE, ao qual caberá avaliar e emitir notas para cada um dos tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
- 3.2.2. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação, e duas ou mais propostas não poderão receber a mesma nota final, observando-se para isso os critérios de desempate indicados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
- 3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Técnico poderá recomendar:
 - a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) A não aprovação da proposta.
- 3.2.4. O parecer do Comitê Técnico sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, o Comitê Técnico emitirá parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a não recomendação. A ata da reunião e os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.
- 3.2.5. A critério do Comitê, as escolas técnicas proponentes poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora, bem como outras informações relevantes para o esclarecimento de questionamentos do Comitê Técnico.
- 3.2.6. Os membros do Comitê Técnico firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta, especialmente nos casos de conflito de interesses.
- 3.2.7. Não é permitido integrar o Comitê Técnico quem tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.
- 3.2.8. É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico julgar propostas de projetos em que:
 - a) Haja interesse direto ou indireto seu;
 - b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. ETAPA III – Análise pela Diretoria de Inovação

Essa etapa consistirá na análise pela Diretoria de Inovação, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 4.1.** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 4.2.** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.
- 4.3.** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado/disponibilização do parecer do Comitê de Julgamento, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.
- 5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Inovação da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.
- 5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 5.4.** O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no link <http://www.facepe.br/editais/recursos> na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 6.1.** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificados os recursos financeiros e a vigência das propostas aprovadas para apoio.
- 6.2.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 6.3.** Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão de que trata esse edital poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software), eventualmente resultante do projeto.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: inovacao@facepe.br.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação, em: inovacao@facepe.br.
- 13.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação. No endereço: inovacao@facepe.br.
- 13.3.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 13.4.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5.** A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

13.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO, anexo a este edital.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 14 de julho de 2016.

Abraham Benzaquen Sicsu

Diretor Presidente

Maria de Fátima Cavalcanti Cabral

Diretora de Inovação



REGULAMENTO



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. DEFINIÇÕES

1.1. MANUFATURA AVANÇADA

É um conceito de indústria que engloba as principais inovações tecnológicas dos campos de automação, controle e tecnologia da informação, aplicadas aos processos de manufatura. A partir de Sistemas Cyber-Físicos, Internet das Coisas e Internet dos Serviços, os processos de produção tendem a se tornar cada vez mais eficientes, autônomos e customizáveis.

1.2. DO OBJETO

Apoiar projetos para criação e/ou expansão de Laboratórios de Manufatura Avançada, o desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como a Formação de Recursos Humanos nas Escolas Técnicas situadas no estado de Pernambuco.

1.3. PROPONENTE

1.3.1. Poderão apresentar propostas, professores e ou pesquisadores, doravante denominados "proponentes", vinculados a escolas técnicas públicas ou privadas sem fins lucrativos, situadas no estado de Pernambuco. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. O vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta, documento esse expedido por autoridade competente da instituição.

1.3.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.

1.3.3. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado .	14 de julho de 2016
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	21 de julho de 2016
Limite para submissão das propostas	Até 17h00 de 05 de setembro de 2016
Limite para entrega de documentação Complementar	06 de setembro de 2016
Previsão para divulgação dos resultados na página da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	A partir de outubro 2016
Contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro 2016

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.5.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com recursos oriundos do Tesouro Estadual, através da ação 4149 "Apoio ao Desenvolvimento e Difusão de Estudos e Pesquisas Induzidas" e na sub-ação 0028 Políticas Públicas do orçamento da FACEPE. Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.
- 1.5.2. As propostas submetidas poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para desenvolvimento de projetos em até 18 (dezoito) meses.

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

1.6.1. Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Treinamento para utilização dos equipamentos adquiridos pelo laboratório. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Obras e instalações para adequação do Laboratório.

1.6.2. Capital:

- a) Equipamentos e material permanente.

1.6.3. Bolsas:

- a) Bolsas da modalidade BCT 7 e BCT 8 (Bolsa de Cooperação Técnica), cujos requisitos e valores podem ser consultados em <http://agil.facepe.br> (links Modalidades e Tabelas Vigentes);
- b) Em nenhuma hipótese as bolsas poderão ser concedidas a profissionais com vínculo empregatício, nem poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas de estudo e pesquisa da FACEPE;
- c) A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto;
- d) A indicação nominal dos bolsistas deve ser feita apenas após aprovação do projeto e de ser formalmente contratado pela FACEPE com o proponente. Requisitos e condições gerais para a implementação das bolsas descritos no Anexo II, deste edital.

1.6.4. Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- f) Taxas bancárias, multas, indenizações, juros ou correção monetária;
- g) Parcelamento de compras das rubricas aprovadas.

1.6.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE disponíveis em www.facepe.br .

1.6.6. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias, decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde

pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

2.1.1. O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser professor e/ou pesquisador com vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. O vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
- b) Ter seu *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes;
- c) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) Ter experiência de ensino na área específica do projeto.

2.1.2. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1. A proposta deve atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) Apresentar projeto no modelo especificado no item 2, do Anexo I. Não serão analisados projetos apresentados em modelos diferentes;
- b) Especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação;

- c) Descrever a metodologia de execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- d) Apresentar orçamento detalhado, conforme modelo no link: <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2016/07/OR--AMENTO-DETALHADO-EDITAL-10-2016-ESCOLAS-T--CNICAS.xlsx>, com a devida justificativa para cada item listado e a especificação, em separado;
- e) A documentação complementar (impressa), descrita no Anexo I deste Edital, deverá ser obrigatoriamente entregue em envelope identificado com o número do processo, o número e nome do Edital e o nome do proponente e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001), até as 17h do último dia previsto no item 1.4 (CRONOGRAMA), do regulamento, diretamente, com o protocolo de recebimento servindo como comprovante de entrega da documentação complementar. Ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO

Terão prioridade para apoio as propostas que atendam ao critério de priorização descrito no subitem letras (a) e (b) abaixo. A aderência da proposta ao critério de priorização será avaliada apenas quando o proponente tiver solicitado no Formulário de Propostas *online* a pontuação para este critério. Todas as informações requeridas para a avaliação da aderência do projeto ao critério de priorização devem ser fornecidas destacadamente no texto da proposta.

- a) Projetos que apresentem emparceiramento com Instituições de Ensino Superior (IES) e ou Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) do Estado de Pernambuco.
- b) Projetos que apresentem, de forma clara, a participação dos estudantes na idealização e execução do projeto.

3.2. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.2.1. As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais.

3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico científico, adequação orçamentária e aderência aos critérios de priorização:

Critérios de análise e julgamento		Peso
A	Mérito, e viabilidade técnica da proposta	2,5
B	Avaliação do coordenador	2,0
C	Adequação da metodologia ao (s) objetivo (s) proposto(s)	1,0
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,5
Critérios de Priorização		Pontos
E*	Critério de Priorização: Parceiras com IES e ou ICT do estado de Pernambuco	1,5
F*	Critério de Priorização: projetos que apresentem de forma clara a participação dos estudantes na idealização e execução do projeto	1,0

(*) Essa pontuação será acrescida da média ponderada dos projetos que solicitaram apreciação no formulário online e apresentarem carta de anuência da instituição parceira.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1.** A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, participação dos coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE.
- 4.2.** A liberação das parcelas está vinculada à aprovação dos relatórios técnicos parciais e/ou seminário de avaliação.
- 4.3.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico do sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:
- a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica: <http://agil.facepe.br/documentos.php>; e
 - b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

5.1. SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: inovacao@facepe.br.

5.2. SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS *ONLINE*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**.

ANEXO I

1. DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA REQUERIDA PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Uma (01) cópia impressa de cada um dos documentos abaixo relacionados, deve ser obrigatoriamente encaminhada ao setor de protocolo da FACEPE, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, de acordo com as instruções contidas no item 2.2.1.e, do Regulamento deste Edital:

- a) Formulário eletrônico de solicitação (gerado pelo Sistema AgilFAP), assinada pelo proponente;
- b) Projeto (conforme modelo reproduzido adiante);
- c) Cópia impressa da planilha de orçamento detalhado, conforme modelo no link: <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2016/07/OR--AMENTO-DETALHADO-EDITAL-10-2016-ESCOLAS-T--CNICAS.xlsx>;
- d) Carta de concordância da instituição de vínculo do proponente;
- e) Comprovante de vínculo do proponente, conforme especificado no item 2.1, do Regulamento deste edital;
- f) Carta de anuência da instituição parceira, quando for o caso.

2. [MODELO] ROTEIRO DETALHADO DO PROJETO

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Orçamento detalhado, com a devida justificativa para cada item solicitado e totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (equipamentos e material permanente); e (ii) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.);
- f) Cronograma de atividades;
- g) Identificação dos demais participantes do projeto;
- h) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- i) Plano de trabalho do bolsista (quando for o caso);
- j) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros (quando for o caso).

ANEXO II

REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

1. O BOLSISTA DEVERÁ:

- Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes; e,
- Atender aos requisitos mínimos de enquadramento de cada modalidade BCT informados em <http://agil.facepe.br/tabelas.php>.

1.1. O bolsista não poderá acumular bolsa concedida neste Edital com outras bolsas de longa duração da FACEPE ou de qualquer outra agência de fomento brasileira.

1.2. O regulamento de bolsas da FACEPE não permite a contratação de bolsistas com vínculo empregatício.

1.3. É vedada a concessão de bolsas ao Coordenador do Projeto.

Para um mesmo indivíduo, as bolsas têm duração máxima de 18 (dezoito) meses, sejam eles consecutivos ou alternados, e estejam as bolsas vinculadas ao mesmo projeto ou a projetos diferentes.

2. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS:

2.1. Após a aprovação e contratação dos projetos, a implementação das bolsas aprovadas será feita por indicação do Coordenador do projeto, respeitando os requisitos, procedimentos, valores e prazos de cada modalidade.

2.2. As bolsas aprovadas no projeto serão implementadas por meio de processos individuais, em nome do bolsista indicado pelo Coordenador do projeto, de acordo com as normas específicas de cada modalidade e no prazo de vigência do projeto aprovado.

2.3. A indicação do bolsista deverá ser feita pelo Coordenador em formulário próprio, até o dia 15 de cada mês para início das atividades do bolsista no primeiro dia do mês subsequente.

2.4. Na indicação do bolsista, o Coordenador do projeto deverá observar a adequação da modalidade e do nível da bolsa ao perfil, à titulação e experiência do candidato.

2.5. À FACEPE reserva-se o direito de rever o nível de enquadramento proposto para o bolsista, ou de indeferir a implementação da bolsa quando houver inadequação do perfil do candidato ou de seu plano individual de atividades, em relação àquelas previstas no projeto aprovado.

- 2.6.** Em qualquer caso, a duração das bolsas implementadas não poderá exceder a vigência do projeto.
- 2.7.** A implementação da bolsa será formalizada através de Termo de Outorga a ser assinado pelo bolsista e pela FACEPE.
- 2.8.** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista, pela FACEPE, mediante depósito mensal em conta corrente no Banco do Brasil a ser informada até a data da assinatura do Termo de Outorga.
- 2.9.** Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista. Não haverá pagamento de dias proporcionais.

3. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- 3.1.** Caberá ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsistas, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - Justificativa da substituição;
 - Não ultrapassar a duração máxima permitida para a bolsa em questão, conforme a modalidade ou exigência dos editais;
 - Estar compreendida no prazo de vigência do projeto;
 - Existir disponibilidade financeira no projeto; e
 - Não implicar aumento do valor total aprovado para o projeto.
- 3.2.** A indicação de bolsista substituto deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) meses a partir da vacância.